

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli  
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606  
20020-906 Rio de Janeiro  
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49  
Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 165/2017

ESTE ADITIVO é feito em 1 de janeiro de 2008

ENTRE:

(1) ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES ("AMAR"), Av. Rio Branco, 18, 119º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20.090-00

de um lado

E

(2) SOCIEDADE DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES DE MÚSICA ("SACEM"), 225 Avenida Charles de Gaulle, 92528 Neuilly-sur-Seine cedex, França

(3) SOCIEDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DE REPRODUÇÃO MECÂNICA DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES DE MÚSICA ("SDRM"), 225 Avenida Charles



165/2017

de Gaulle, 92528 Neuilly-sur-Seine cedex, França

do outro lado

CONSIDERANDO QUE:

5 (A) A AMAR e SACEM/SDRM assinaram um contrato com a data de 8 de março de 1994 (conforme estendido e/ou aditado) (o "Contrato de 1994), sob o qual a AMAR concedeu e continua a ceder à SACEM/SDERM, em base não exclusiva, o direito de licenciar certos direitos em relação ao repertório da AMAR, conforme definido no Contrato de 1994; e

10 (B) A AMAR e SACEM/SDRM desejam estender os direitos concedidos à SACEM/SDRM nos termos constantes neste Aditivo; e

15 (C) O licenciamento nos mercados online e móveis se encontra em estado experimental, e o presente Aditivo é assinado em uma base não preferencial.

AGORA, PORTANTO ACORDA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO como segue:

**1. Definições**

20 **1.1 "Exploração Online"** será o processo total ou qualquer parte relevante do mesmo, através do qual trabalhos musicais protegidos com ou sem quaisquer dados associados, tais como texto e/ou imagens visuais, são explorados de acordo com o modo a seguir, ou por qualquer outro modo que

25



abranja o mesmo tipo ou efeito, quer que estes ocorram via download, transmissão ou outro modo:

(a) As gravações ou reproduções estão armazenadas no meio de armazenamento de dados via um ou mais provedores do teor, e

[Consta assinatura ilegível]

1

-----

(b) As gravações ou reproduções são disponibilizadas (incluindo pelo meio da performance pública) por um provedor de conteúdo a consumidores por meio de redes de cabo e/ou sem cabo, i.e. Protocolo de Internet (IP), ou redes e plataformas similares (como Protocolo para Aplicações Sem Fio (WAP), e adicionalmente por Serviços de Mensagem Curtas (SMS), ou outros aplicativos de entretenimento móveis similares e/ou

(c) Uma cópia da gravação ou reprodução é enviada e/ou tornada disponível ao consumidor por tais meios após o consumidor ter acessado o serviço operado por um provedor de conteúdo, o qual disponibiliza cópias das gravações ou reproduções armazenadas e, onde pertinente,

(d) o consumidor estará apto a determinar quais





5 gravações e em que ordem elas serão enviadas ("pull") ou o provedor de conteúdo fornece um serviço personalizado a um indivíduo e a cada consumidor que for determinado através do uso passado do consumidor ou outro perfil ("push"), e, onde pertinente,

(e) uma nova cópia da cópia enviada das gravações poderá ser elaborada no equipamento de recepção do consumidor.

10 Para evitar dúvidas, a definição acima inclui as explorações identificadas nos parágrafos 1(a) até 1(e) acima via Internet e outras redes com fio, bem como redes sem fio de celular e/ou outras redes móveis, mas exclui expressamente a  
15 exploração de difusão e cabo.

**1.2 "Exploração por difusão e cabo"** irá significar os serviços de difusão tradicionais terrestres (hertzianos), via satélite e cabo, rádio e televisão (incluindo os denominados de  
20 retransmissão via cabo), e os serviços sob demanda *near-audio* ou *near-video*, do modo como ambas as expressões são comumente compreendidas nos dias de hoje (como exemplos: pagamento por visualização ou pagamento por audição), que  
25 exibirão a forma determinada pelo provedor do



serviço, e os quais não requerem ações por parte do consumidor individual (incluindo o fornecimento do perfil do usuário) a não ser simplesmente ligar o equipamento de recepção, e onde apropriado, escolher de uma seleção de serviços se haverá ou não o pagamento pelo serviço na sequência, e no caso da exploração de qualquer um destes serviços de uma maneira que se situe dentro da definição da Exploração Online (ignorando para tais objetivos a cláusula "Para evitar dúvidas"), tal exploração será considerada fora do escopo da exclusão de Difusão e Cabo e dentro do escopo deste Aditivo.

**1.3 "Prazo"** irá significar o período que iniciará em 1 de janeiro de 2008 e expirará em 31 de dezembro de 2008, e que na sequência será automaticamente renovado por prazos sucessivos de um ano, a menos que uma das partes apresentar notificação de rescisão antes do dia 1º de outubro em qualquer ano civil, quando ele irá expirar em 31 de dezembro do ano em questão

**1.4 "Território SACEM/SRDM"** irá significar a Área Econômica Européia e Andorra, Bósnia, Croácia, Gibraltar, Macedônia, Moldova, Mônaco, São Marinho, Sérvia, Suíça e Turquia.



[Consta assinatura ilegível]

2

-----  
**2. Direitos**

5. Através do presente a AMAR concede à SACEM/SDRM durante o Prazo o direito não exclusivo de licenciar no e ao longo do Território SACEM/SDRM e/ou qualquer parte ou partes dos direitos de gravação e reprodução mecânica via a Exploração  
10 Online do repertório da AMAR, à extensão de que a AMAR tem o direito de licenciar tais direitos. Para evitar dúvidas, os direitos concedidos sob o presente instrumento são em adição a e não em substituição dos direitos concedidos à SACEM/SDRM  
15 em função do Contrato de 1994. Para evitar dúvidas de modo adicional, reitera-se que este Aditivo não cobre ou abrange o direito da performance pública.

**3. Prazos e Condições de Licenciamento**

20 **3.1** A SACEM/SDRM irá cobrar de seus licenciados para a exploração do repertório da AMAR citado sob o presente instrumento, o pagamento na mesma base e do mesmo modo que o faz para os seus próprios membros.

25 **3.2** Através do presente instrumento, a AMAR





concorda ainda que a SACEM/SDRM poderá designar um ou mais subagentes para exercitar em nome da SACEM/SDRM os direitos concedidos à SACEM/SDRM sob o presente instrumento, sempre sujeito ao cumprimento por parte deste subagente dos termos deste Aditivo, e ainda com base de que a SACEM/SDRM irá permanecer primariamente responsável perante a AMAR por todas as atividades de tal subagente sob os termos deste Aditivo.

**4. Alocação das Taxas de Licença da SACEM/SDRM**

Nos casos em que as taxas de licença com relação à Exploração Online se refiram tanto aos direitos de performance quanto mecânicos, a SACEM/SDRM irá alocar as seguintes taxas pertinentes aos direitos de performance e mecânicos:

Tipo de serviço	Direitos de performance	Direitos mecânicos
Webcast puro	75%	25%
Download puro	25%	75%

Caso, a qualquer momento, a Diretoria da SACEM decidir que aplicará uma alocação de distribuição diferente, a SACEM irá prontamente informar a AMAR sobre a entrada em vigor da alteração na alocação da distribuição, e a AMAR terá o direito de rescindir este Aditivo, fornecendo uma notificação em até 3 meses se não estiver de



acordo com a nova alocação da distribuição das  
taxas de licença de exploração Online.

**5. Comissão**

5 Durante o prazo deste Aditivo, a SACEM/SDRM irá  
cobrar a mesma comissão ou taxa de administração  
que cobra de seus próprios membros em relação

3

-----

10 às taxas oriundas da Exploração Online, mas  
jamais a uma taxa que for mais alta do que a  
comissão ou taxa de administração cobrada de  
qualquer outra organização de direitos de  
gravação e reprodução mecânica pertinente à  
15 Exploração Online; e sujeito a, e dependendo das  
economias crescentes da escala de administração  
de tais licenças online, ela irá tentar reduzir  
tal taxa de comissão quando e à extensão de que  
tal fato seja possível.

**6. Distribuição**

20 A SACEM/SDRM irá distribuir a receita recebida e  
vencida às outras partes com relação à Exploração  
Online, ao mesmo tempo em que tal distribuição  
for feita pela SACEM/SDRM às suas outras  
sociedades estrangeiras afiliadas.

25 **6.2** Acorda-se que podem haver ocasiões nas quais





5 todas e quaisquer taxas de licenças a serem pagas  
terão que ser dispostas em contas de caução,  
pendentes da determinação de taxas cabíveis por  
um tribunal, corte ou órgão de arbitragem. A  
SACEM/SDRM irá respeitar as decisões de tais  
órgão, e irá administrar os arranjos da caução, á  
medida que se aplicarem ao repertório da AMAR, a  
favor da AMAR.

**7. Notificações**

10 Todas as Notificações contidas neste Aditivo  
serão por escrito e consideradas como tendo sido  
recebidas: (a) quando entregues pessoalmente; ou  
(b) após transmissão confirmada por dispositivo  
de fac-símile; ou (c) após confirmação do  
15 recebimento quando enviado via correio expresso à  
outra parte nos endereços mencionados abaixo:

AMAR: Av. Rio Branco, 18  
19º andar, Centro  
Rio de Janeiro  
20 RJ, Brasil  
CEP 20.900-000  
At.: Presidente da AMAR  
Sr. Marco Venício Mororo de Andrade  
SACEM/SERM: 225 Avenida Charles de Gaulle  
25 92528 Neuilly-sur-Seine cedex



França

At.: Presidente da Diretoria da SACEM

Sr. Bernard Mieyt

Com cópia separada para: Gerente

Geral da SDRM

Sr. Thierry Desurmont

4

-----

**8 Diversos**

10 **8.1** Acorda-se que os direitos concedidos à SACEM/SDRM não são exclusivos, e que a AMAR está livre para conceder a mesma ou similar extensão de direitos a outras sociedades no outro território da parte.

15 **8.2** As partes irão manter discussões regulares sobre todas as questões e assuntos pertinentes a este Aditivo e sobre a sua administração.

**9. Salvando as Disposições**

20 Exceto à extensão expressamente modificada pelos termos deste Aditivo, o Contrato de 1994 e todos e quaisquer procedimentos operados entre as partes até a presente data de acordo com o mesmo (a menos e até acordado de outro modo) irão continuar em vigor e possuir plena força e  
25 efeito, tanto em relação aos direitos concedidos



# Ana Lúcia Campbell

165/2017

fl. 11

sob o Contrato de 1994, quanto sob este Aditivo.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes assinam o presente Aditivo através de seus executivos autorizados na primeira data mencionada acima.

5 SOCIEDADE DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES DE MÚSICA

Por: [Consta assinatura ilegível de Bernard Miyet, Presidente]

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES

10 Por: [Consta assinatura ilegível de William Netto, Gerente Geral devidamente autorizado]

SOCIEDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DE REPRODUÇÃO MECÂNICA DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES DE MÚSICA

15 Por: [Consta assinatura ilegível de Thierry Desurmont, Gerente Geral]

5

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

20

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

